



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.963, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer a desapropriação da área da matrícula 15.044 e a reversão para a municipalidade da matrícula 15.045, ambas do Registro De Imóveis De Jaguarão e pertencentes à Associação Cruzeiro Jaguareense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a fazer a desapropriação amigável da área de 3.527,36m², constante da matrícula 15.044 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Jaguarão, pertencente à Associação Cruzeiro Jaguareense, atual denominação do Esporte Clube Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único: a definição da destinação final e uso do imóvel constante da matrícula 15.044 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Jaguarão, deverá passar por um processo de Audiência Pública e Consulta Popular, respeitando as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e sua vocação urbanística.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos legais necessários ao retorno à propriedade do Município de Jaguarão do imóvel de 01,82120ha constante da matrícula 15.046 do Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício de Imóveis de Jaguarão, pertencente à Associação Cruzeiro Jaguareense, atual denominação do Esporte Clube Cruzeiro do Sul.

Art. 3º O valor dos bens desapropriados e objeto da reversão são estimados em R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

Art. 4º Para a justa e prévia indenização do valor do imóvel desapropriado o Município de Jaguarão efetuará o pagamento à Associação Cruzeiro Jaguareense da importância de R\$ 632.923,44 (seiscentos e trinta e dois mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 5º Para pagamento da justa e prévia indenização, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à abertura de rubrica e Crédito Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com o elemento de despesa 4.4.90.93.00.00.000 - Indenizações e a quitação do Imposto e taxas que a Associação Cruzeiro Jaguareense possui com a municipalidade no valor de R\$ 482.923,44 (quatrocentos e oitenta e dois mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), valor estimado para o dia 23/07/2021, referentes aos anos de 2021 e anteriores, incluindo atualização monetária e juros moratórios futuros.

Art. 6º Ficam isentos do pagamento de honorários advocatícios os processos judiciais e administrativos de cobrança envolvendo os créditos tributários e não tributários devidos pela Associação Cruzeiro Jaguarense até a data de publicação desta Lei.

Paragrafo único. **VETADO**

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 16 de setembro de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal